

Proc. Administrativo 2.612/2024

De: Nathaly S. - SEAD-PROTO

Para: SEFAZ-CL-COMP - Compras

Data: 24/04/2024 às 14:17:14

Setores (CC):

SEFAZ-CL-COMP

Setores envolvidos:

SEFAZ-CL-COMP, SEAD, SEAD-PROTO

Req. 843/2024 - Locação de veículo.

Número da Requisição*:

843

Resumo do Objeto*:

Req. 843/2024 - Locação de veículo/ Comaja (PE10/2023)

Número da Reserva de Recurso*:

2853

—
Nathaly Affonso

Assistente Administrativo

Anexos:

Cartao_CNPJ_Rural_Rental_.pdf

Justificativa_locacao_de_veiculo.pdf

Orcamento_locacao.pdf

Req_843_2024.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 93.969.707/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/04/1991	
NOME EMPRESARIAL RURAL RENTAL SERVICE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RURAL RENT A CAR	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV A. J. RENNER	NÚMERO 45	COMPLEMENTO LOJA 02	
CEP 90.245-000	BAIRRO/DISTRITO FARRAPOS	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO VALBEREIS.19@GMAIL.COM		TELEFONE (51) 3785-5453/ (51) 8418-9599	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/04/2024 às 13:38:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado por 2 pessoas: NATHALY AFFONSO DOS SANTOS e ALÍRIO ALMERI MALMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://soledade.1doc.com.br/verificacao/C7BE-000F-CB1A-1E95> e informe o código C7BE-000F-CB1A-1E95



JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade da locação de veículo, para fiscalizar a limpeza de praças e ruas.

Soledade, 24 de abril de 2024.

ALÍRIO ALMERI MALMANN

Secretário Municipal da Administração e Planejamento

0010	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV, SEM MOTORISTA: VEÍCULO TIPO SUV, PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS, ATÉ 5000KM MENSAL COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, TURBO, FLEX, 4 (QUATRO) PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS 04 (QUATRO) PORTAS, SISTEMA DE ALARME, AIR-BAGS DIANTEIROS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), SISTEMA DE FREIOS ABS, PELÍCULA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, EQUIPAMENTO DE SOM AM/FM/MP3, COR BRANCA E ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO EM 2022. SEGURO TOTAL, MECÂNICA/MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, EMPLACAMENTO, ADESIVAGEM PADRÃO DA PREFEITURA POR CONTA DA CONTRATADA.	TRACKER 1.0 TURBO FLEX 2022	GM/CHEVROLET	8.0000 UN	R\$ 4.400,0000	35.200,0000
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 145.680,0000	

RURAL RENTAL SERVICE EIRELI | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 93.969.707/0001-91 - Endereço: Av. Sertorio - CEP: 91020000 - UF: RS - Município: Porto Alegre - Telefone: (51) 3342-2282

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0007	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP, SEM MOTORISTA: VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO PICK UP, ATÉ 3000KM MENSAL. CAPACIDADE DE CARGA DE 600 KG OU SUPERIOR, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6, FLEX, 2 (DUAS) PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, SISTEMA DE ALARME, AIR-BAGS DIANTEIROS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), SISTEMA DE FREIOS ABS, PELÍCULA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, EQUIPAMENTO DE SOM AM/FM/MP3, COR BRANCA E ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO EM 2022. SEGURO TOTAL, MECÂNICA/MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, EMPLACAMENTO, ADESIVAGEM PADRÃO DA PREFEITURA POR CONTA DA CONTRATADA E COM RASTREADOR.	SAVEIRO	VW	8.0000 UN	R\$ 2.689,9900	21.519,9200
0008	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP, SEM MOTORISTA: VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO PICK UP, ATÉ 5000KM MENSAL. CAPACIDADE DE CARGA DE 600 KG OU SUPERIOR, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6, FLEX, 2 (DUAS) PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, SISTEMA DE ALARME, AIR-BAGS DIANTEIROS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), SISTEMA DE FREIOS ABS, PELÍCULA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, EQUIPAMENTO DE SOM AM/FM/MP3, COR BRANCA E ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO EM 2022. SEGURO TOTAL, MECÂNICA/MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, EMPLACAMENTO, ADESIVAGEM PADRÃO DA PREFEITURA POR CONTA DA CONTRATADA E COM RASTREADOR.	SAVEIRO	VW	8.0000 UN	R\$ 2.659,9900	21.279,9200
0011	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO PICK UP, SEM MOTORISTA: VEÍCULO TIPO PICK UP, CABINE DUPLA, 4x4, MOTOR DIESEL, ATÉ 3000KM MENSAL ATÉ POTÊNCIA MÍNIMA DE 150CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, TRIO ELÉTRICO, 5 PASSAGEIROS, ALTURA LIVRE DO SOLO 215MM, PROTETOR DE CAÇAMBA, EQUIPAMENTOS DE SÉRIE OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS POR LEI, COR BRANCA E ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO EM 2022. SEGURO TOTAL, MECÂNICA/MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, EMPLACAMENTO, ADESIVAGEM PADRÃO DA PREFEITURA POR CONTA DA CONTRATADA.	FRONTIER	NISSAN	8,0000 UN	R\$ 7.969,9900	63.759,9200
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 106.559,7600	

VECON LOCADORA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 14.632.984/0001-38 - Endereço: Avenida João Gualberto - CEP: 80030000 - UF: PR - Município: Curitiba - Telefone: (41) 99619-3646

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
--------	---------	--------	------------------	------	----------------	-------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
AV. JÚLIO DE CASTILHOS, 898, CENTRO
Fone: (54) 3381-9000
SITE: www.soledade.rs.gov.br

Requisição de Necessidades Nº 843/2024.

Órgão e Unid	Fonte de Recurso	Nome fonte do Recurso	Proj/ Ativ	Cód Desp.	Cód. Categ. Econ.
SECRETARIA MUN. ADM E PLANEJAMENTO -	1500	Recursos não Vinculados de Impostos	5	3970	339039140000

Objeto: Locação de veículo para fiscalizar limpeza de praças e ruas. (PE 10/2023)

Item	Cód	Descrição	Und	Qunt.	VI Unit.R\$	VI Total R\$
1	50649	Locação mensal de veículo sem serviço de motorista , tipo “ pick up ” , com no mínimo 04 portas , cor branca , capacidade para no mínimo 05 (cinco) ocupantes (incluído o motorista) , motor com potência mínima de 150CV, turboalimentado a diesel com proteção de cárter, transmissão automática ou manual, tração 4X4, air bag duplo ou superior, ar condicionado quente e frio, freios ABS, alarme, direção hidráulica, elétrica ou hidráulica eletro assistida , ar condicionado quente e frio, vidros com acionamento elétrico (no mínimo os vidros dianteiros), travas elétricas, alarme antifurto, rádio AM/FM com entrada USB e alto-falantes, co Locação de veículo.	und	2,0000	7.969,99	15.939,98

Total Geral dos Itens.: R\$ 15.939,98

DESPACHO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO DA PASTA Declaro serem verdadeiras as informações contidas nesta solicitação. _____ ASSINATURA DO SECRETÁRIO	DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA. () AUTORIZO A DESPESA () NÃO AUTORIZO A DESPESA () Autorizo a Inexigibilidade. () Autorizo a Dispensa. () Autorizo a Abertura de Processo. SOLEDADE, 24/04/2024. _____ ORDENADOR DE DESPESAS
---	--

RESERVA: () HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - () NÃO HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nathaly Affonso dos Santos

Contabilidade/Contador (A)

Setor de Compras/Licitações



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C7BE-000F-CB1A-1E95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATHALY AFFONSO DOS SANTOS (CPF 052.XXX.XXX-35) em 24/04/2024 14:18:07 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALÍRIO ALMERI MALMANN (CPF 391.XXX.XXX-53) em 24/04/2024 14:18:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/C7BE-000F-CB1A-1E95>

Proc. Administrativo 1- 2.612/2024

De: Luis V. - SEFAZ-CL-COMP

Para: SEFAZ-ADJ - Diretoria Adjunta

Data: 24/04/2024 às 14:36:31

Licitação realizada pelo COMAJA.

Encaminhada para análise da viabilidade financeira.

—

Luis Henrique de Souza Dalla Vecchia

Oficial Administrativo

Proc. Administrativo 2- 2.612/2024

De: Emerson A. - SEFAZ-ADJ

Para: SEFAZ-CL-COMP - Compras

Data: 24/04/2024 às 15:19:49

DEFERIDO

—

Emerson Luis dos Reis Avila

Proc. Administrativo 3- 2.612/2024

De: Luis V. - SEFAZ-CL-COMP

Para: PREF-JUR - Departamento Jurídico

Data: 24/04/2024 às 15:29:57

Solicitação de confecção de contrato com a empresa.

—

Luis Henrique de Souza Dalla Vecchia

Oficial Administrativo

Proc. Administrativo 4- 2.612/2024

De: Roberto O. - PREF-JUR

Para: SEFAZ-CL-COMP - Compras

Data: 25/04/2024 às 09:29:26

Setores envolvidos:

SEFAZ-CL-COMP, SEAD, PREF-JUR, SEAD-PROTO, SEFAZ-ADJ

Req. 843/2024 - Locação de veículo.

PREZADO SEGUE CONTRATO ADMINISTRATIVO

—
Roberto Dalvino Ottoni
Assessor Jurídico

Anexos:

Contrato_Administrativo_de_n_62_2024_locacao_de_veiculos_RURAL_RENT_A_CAR_comaja_registro_de_precos_10_2023_PICUP_

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO DALVINO OTTONI e MARILDA BORGES CORBELINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://soledade.1doc.com.br/verificacao/4D57-C912-ADB6-1069> e informe o código 4D57-C912-ADB6-1069



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 62/2024 PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A FROTA MUNICIPAL COM MONITORAMENTO DE VEÍCULO EM TEMPO REAL (RASTREADOR).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste representado pela Prefeito Municipal em exercício, o senhor Sergio Portela da Silva, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o n. 526.071.350-87, portador do RG nº 8038224286, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: RURAL RENTAL A CAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 93.969.707/0001-91, com sede na Av. A.J. Renner, n. 45, loja 02, CEP 90.245-000, Bairro Farrapos, em Porto Alegre/RS, email:valbereis.19@gmail.com, telefone n. 51.3785.5453 51.98418.9599, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao *Edital Pregão Eletrônico Registro de Preços de nº 10/2023 do COMAJA*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações;

II – De acordo com as disposições do *Edital Pregão Eletrônico Registro de Preços de nº 10/2023 do COMAJA*;

III- Nos preceitos de direito público; e

IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal servidor da Secretaria da Saúde, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 117, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos seguintes itens:

Item	Qtd. Estim	Cód	Un.	Descrição	V. Unit (R\$)
01	1	50472	1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO PICK UP, SEM MOTORISTA: Veículo tipo Pick Up, cabine dupla, 4X4, motor diesel, até 3000KM mensal	7.969,99





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

				até potência mínima de 150cv, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, trio elétrico, 5 passageiros, altura livre do solo 215mm, protetor de caçamba, equipamentos de série obrigatórios exigidos por lei, cor branca e ano de fabricação no mínimo em 2022. Seguro total, mecânica/manutenção corretiva e preventiva, emplacamento, adesivagem padrão da Prefeitura por conta da Contratada.	(mensal por veículo)
--	--	--	--	---	----------------------

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O contrato terá validade de 60 DIAS, a contar da data da sua assinatura.

3.1.1. O termo inicial do contrato terá vigência até o final do exercício em que foi celebrado¹, podendo ser prorrogado até o prazo máximo previsto em Lei, a critério da Administração, em razão do período de garantia do equipamento, bem como poderá ser rescindido a qualquer momento com a entrega do veículo pelo CONTRATANTE a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento será efetuado conforme a prestação dos serviços pela empresa, em prazo aproximado de 30 dias, contados após a emissão e apresentação da Nota Fiscal, sendo que a mesma só será aceita em conjunto com o atestado de recebimento pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato/secretaria solicitante;

4.2 - Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.2.1. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

4.2.2. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

4.2.3. Os documentos fiscais deverão ser apresentados em total conformidade às regras constantes na IN RFB nº 1.234/2022 e Decreto Municipal nº 13.694/2022, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido, com a exceção das pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL que não estarão sujeitas a retenção de IR;

4.2.3.1. Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS;

¹ O prazo de vigência do contrato de fornecimento de bens segue a regra do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, isto é, deve, obrigatoriamente, findar, no máximo, em 31 de dezembro do exercício em que for celebrado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

4.3. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;

4.4. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

4.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

4.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

4.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

4.8 – Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviço prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado;

4.9 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SECRETARIA MUN. ADM E PLANEJAMENTO	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	339039140000
--	--	--------------

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

I – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

II - Cumprir as obrigações constantes neste contrato, no *Edital Pregão Eletrônico Registro de Preços de nº 10/2023 do COMAJA*, e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;

III – Proceder com a entrega em conformidade com o edital de licitação a que este contrato encontra-se vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

II - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

IV - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 do contrato as seguintes sanções²:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos³.

² Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(...)

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo **regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.**

³ OBS.: A sanção estabelecida na alínea “d” do item 9.2 do presente será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º): a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

9.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do Contrato.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 do presente, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos art. 137, na forma do art.138, inclusive com as consequências do artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 25 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Marilda Borges Corbelini
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

RURAL RENTAL A CAR
Representante Legal
CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D57-C912-ADB6-1069

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO DALVINO OTTONI (CPF 997.XXX.XXX-68) em 25/04/2024 09:31:32 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARILDA BORGES CORBELINI (CPF 571.XXX.XXX-00) em 25/04/2024 10:11:09 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/4D57-C912-ADB6-1069>